



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC/COLIC/SAOF

INFORMAÇÃO Nº 8/2021-SELIC

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 578/2021

Assunto: Despesas com serviço público de abastecimento de água. Emissão de nota de empenho. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Ceará-Mirim/RN. Enquadramento legal.

1. Trata-se da emissão de nota de empenho, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE- Ceará-Mirim/RN, objetivando atender, neste exercício financeiro, às despesas decorrentes da prestação do serviço público de abastecimento de água para o imóvel que abriga o Cartório da 6ª Zona Eleitoral/RN.

2. O pedido de emissão de nota de empenho foi formalizado por meio do Memorando nº 12-SECOP/COADI (fl. 2), instruído com demonstrativo da proposta orçamentária ordinária 2020 (fl. 8) e certidões de regularidade administrativa, fiscal, tributária e trabalhista do SAAE-Alexandria/RN (fls. 3-7).

3. Mediante consulta via internet verificamos que a referida empresa é prestadora do serviço público essencial de abastecimento de água e de coleta de esgoto, em regime de monopólio, na cidade de Ceará-Mirim/RN.

4. Em face disso, a contratação sob exame está enquadrada como inexigível de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, haja vista haver inviabilidade de competição para a prestação do aludido serviço público.

5. Esta Seção de Licitações e Contratos ressalta ainda que o contrato firmado entre este Tribunal e o SAAE - Ceará-Mirim/RN possui características de contrato de adesão, tendo em vista a natureza do serviço público prestado pela mencionada empresa, razão pela qual este Tribunal tem se limitado a emitir anualmente nota de empenho para atender a essa contratação.

É a informação.

Ao Chefe da SELIC, para apreciação.

Bárbara Brandão Ramos Milani
Assistente I da SELIC/COLIC/SAOF
(datado e assinado eletronicamente)

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Marat Soares Teixeira
Chefe da Seção de Licitações e Contratos
(datado e assinado eletronicamente)

Documento assinado digitalmente por:

Barbara Brandao Ramos Milani
25/01/2021 14:17:25

Marat Soares Teixeira
25/01/2021 17:34:51



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 86/2021-AJDG

Processo Administrativo Eletrônico nº 578/2021

Área administrativa. Orçamento e finanças. Contrato em execução. Regime de monopólio. Solicitação de autorização. Emissão de empenho estimativo. Abastecimento de água e coleta de esgotos.

1. Trata-se de solicitação da Seção de Conservação Predial - SECOP/COADI, nos termos do Memorando nº 12/2021 (fl. 2), visando à emissão de nota de empenho estimativa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor da empresa SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS - CNPJ 08.120.370/0001-74, para atender às despesas com abastecimento de água, no exercício 2021, relativas ao imóvel que abriga o Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Ceará-Mirim/RN.

2. A referida empresa encontra-se com a situação fiscal, trabalhista e administrativa regular (fls. 3-7).

3. A Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro - SEPOF/COFIN prestou informações orçamentárias à fl. 10, nos seguintes termos:

Informo que foi realizado o bloqueio para fins de emissão de nota de empenho, conforme tela acima (extraída do SIAFI), com base no Memorando nº 12-SECOP/COADI (fl. 2).

Após a autorização da emissão do empenho, os autos deverão ser encaminhados à SEPOF para fins de desbloqueio do crédito orçamentário. Em seguida, à SEOF para emissão da nota de empenho.

4. Chamada a se pronunciar, a Seção de Licitações e Contratos - SELIC/COLIC, por meio da Informação nº 8/2021 (fl. 12), sugeriu o enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, consoante segue:

3. Mediante consulta via internet verificamos que a referida empresa é prestadora do serviço público essencial de abastecimento de água e de coleta de esgoto, em regime de monopólio, na cidade de Ceará-Mirim/RN.

4. Em face disso, a contratação sob exame está enquadrada como inexigível de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, haja vista haver inviabilidade de competição para a prestação do aludido serviço público.

Documento assinado digitalmente por:

Luiz Carlos Ferreira
26/01/2021 15:19:43

Priscilla Queiroga Camara
26/01/2021 16:08:56

5. Esta Seção de Licitações e Contratos ressalta ainda que o contrato firmado entre este Tribunal e o SAAE - Ceará-Mirim/RN possui características de contrato de adesão, tendo em vista a natureza do serviço público prestado pela mencionada empresa, razão pela qual este Tribunal tem se limitado a emitir anualmente nota de empenho para atender a essa contratação.

5. Da leitura dos autos, é possível inferir que se trata de contratação do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Ceará-Mirim/RN, cuja fundamentação legal está inserida no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

6. Após o exame das informações e documentos contidos nos autos, em consonância com as informações prestadas pela SELIC/COLIC, esta Assessoria entende que a contratação do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em virtude de a empresa prestar seus serviços na referida cidade em regime de monopólio.

7. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela adoção das seguintes providências:

a) a contratação do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Ceará-Mirim/RN;

b) a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor inicial indicado à fl. 10, para atender a despesa até o final deste exercício financeiro, tudo condicionado a disponibilidade orçamentária.

8. Por fim, o processo deverá ser submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal para ratificação da contratação, nos termos do que dispõe o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Natal, 26 de janeiro de 2021.

Luiz Carlos Ferreira
AJDG/TRE-RN

De acordo.
À consideração superior.

Priscilla Queiroga Câmara
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Documento assinado digitalmente por:

Luiz Carlos Ferreira
26/01/2021 15:19:43

Priscilla Queiroga Camara
26/01/2021 16:08:56

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenadora de despesas, e considerando a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 86/2021-AJDG, AUTORIZO:

I - a contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ 08.120.370/0001-74, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Ceará-Mirim/RN;

II - a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor inicial indicado à fl. 10, para atender a despesa até o final deste exercício financeiro, tudo condicionado a disponibilidade orçamentária.

2. Encaminhe-se o processo para apreciação da Presidência deste Tribunal, tendo em vista a necessidade de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666 /1993.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Yvette Bezerra Guerreiro Maia - 27/01/2021 13:14:50

Documento assinado digitalmente por:

Yvette Bezerra Guerreiro Maia
27/01/2021 13:14:50



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

PARECER N° 48/2021-APRES

Ref.: Protocolo PAE n.º 578/2021

Inexigibilidade de licitação. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE. Município de Ceará-Mirim/RN. Fornecedor exclusivo. Contratação direta autorizada pela Diretoria-Geral. Ratificação do ato pela Presidência. Possibilidade. Lei nº. 8.666/93.

1. Trata-se de solicitação para a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Ceará-Mirim/RN, o qual atende ao Cartório Eleitoral da 6ª Zona, com sede no referido município, conforme a solicitação contida no Memorando nº 12/SECOP/COADI (fl. 2).

2. No expediente acima mencionado, a Seção de Conservação Predial solicitou a adoção das providências necessárias à emissão de nota de empenho estimativo, no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, para atender às despesas com abastecimento de água, no exercício 2021, referente ao imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Ceará-Mirim – 6ª ZE.

3. Foram juntadas as certidões de fls. 3/7, demonstrando a regularidade administrativa e fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Ceará-Mirim/RN.

4. Posteriormente, a Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro informou que foi realizado o bloqueio para fins de emissão de nota de empenho (fl. 10).

5. A Seção de Licitações e Contratos emitiu a Informação nº 8/2021-SELIC (fl. 12), em que enquadra a contratação como Inexigível de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, tendo ressaltado, ainda, que o contrato firmado entre este Tribunal e o SAAE-Ceará-Mirim/RN possui características de contrato de adesão, considerando a natureza do serviço público prestado pela mencionada empresa, razão pela qual este Tribunal tem se limitado a emitir anualmente nota de empenho para atender a essa contratação.

6. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral expediu o Parecer nº 86/2021-AJDG (fls. 13/14) concluindo pela contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Ceará-Mirim/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Ceará-Mirim/RN, com fundamento no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

7. Destarte, a Senhora Diretoria-Geral autorizou a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ nº 08.120.370/0001-74), até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Ceará-Mirim/RN, conforme a Decisão de fl. 15.

8. É o relatório. Passa-se a opinar.

Documento assinado digitalmente por:

Rafael Vale Bezerra
02/02/2021 14:43:02

9. Cinge-se o objeto dos presentes autos na análise da contratação, por inexigibilidade de licitação, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ nº 08.120.370/0001-74), do município de Ceará-Mirim/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Ceará-Mirim/RN.

10. Desta forma, no que concerne à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração Pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada por meio do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

11. No caso em exame, a Seção de Licitações e Contratos posicionou-se pela autorização da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, diante da inviabilidade de competição, uma vez que a empresa é a única prestadora apta a fornecer tais serviços, hipótese em que se aplica à instrução dos autos, as exigências do art. 26 da mesma norma, cujo teor segue abaixo transscrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

Art. 26. [...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...]

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

[...]

12. Além disso, consta nos autos as informações de que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ nº 08.120.370/0001-74) do município de Ceará-Mirim/RN presta os serviços sob o regime de monopólio (fl. 12), ocorrendo, portanto, a inviabilidade de competição no caso em exame, demonstrando a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos moldes delineados pelo art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

13. Diante do exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade de ratificação do ato administrativo exarado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 15, nos termos do que dispõem os arts. 25 e 26, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2021.

João Paulo de Araújo
Analista Judiciário – APRES

De acordo. À consideração do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal.

Rafael Vale Bezerra
Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência

Documento assinado digitalmente por:

Rafael Vale Bezerra
02/02/2021 14:43:02



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo PAE n.º 578/2021

DECISÃO

1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer nº 48/2021-APRES), ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral nos presentes autos que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ nº 08.120.370/0001-74), do município de Ceará-Mirim/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Ceará-Mirim/RN, pelo valor estimado de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, com fundamento nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993¹.
2. Desta forma, determino a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (fl. 10), condicionado à disponibilidade orçamentária.
3. Encaminhe-se os autos à Seção de Licitações e Contratos–SELIC/COLIC/SAOF, para as providências cabíveis, inclusive a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato, nos termos do que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.
4. Por fim, encaminhe-se à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal, na data registrada no sistema.

Desembargador **Gilson Barbosa**
Presidente

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)